

# O TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

---

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADRIANE REIS DE ARAUJO

PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO



# NÃO HÁ LIMITES PARA O TRABALHO DIGNO

---

- <https://www.youtube.com/watch?v=MP1O3JP58lg>

# COTA LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

---

- A cota depende do número geral de empregados que a empresa tem no seu quadro, na seguinte proporção, conforme estabelece o art. 93 da Lei nº 8.213/91:
- I – de 100 a 200 empregados..... 2%
- II – de 201 a 500..... 3%
- III – de 501 a 1.000..... 4%
- IV – de 1.001 em diante..... 5%

# DE QUE DEFICIÊNCIA ESTAMOS FALANDO?

---

- Deficiência, para fins de proteção legal, como uma limitação física, mental, sensorial ou múltipla, que incapacite a pessoa para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão dessa incapacitação, a pessoa tenha dificuldades de inserção social.
- Convenção das pessoas com deficiência e protocolo – Decreto 6.949/2009
- Convenção nº 159/83 da OIT e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, também conhecida como Convenção da Guatemala

# CONVENÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PROTOCOLO - DECRETO 6.949/2009 -

---

- a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,
- questões relativas à deficiência são parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável
- a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano
- a diversidade das pessoas com deficiência
- a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio



# CONVENÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PROTOCOLO - DECRETO 6.949/2009

---

- tem status formal e material de norma constitucional
- art. 1.a o compromisso do Estado brasileiro a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência e combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência em todas as áreas da vida
- item 1.2: favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência e promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral

# CONVENÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PROTOCOLO - DECRETO 6.949/2009

---

- Artigo 9º
- 1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:
  - a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;
  - b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

# CONVENÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PROTOCOLO - DECRETO 6.949/2009

---

- Art. 27 - reconhece o direito das pessoas com deficiência ao trabalho em igualdade de oportunidades com as demais pessoas



# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

---

- art. 7º, inciso XXXI: garante aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência,
- art. 5º, § 2º e § 3º, CF – reconhece como direitos fundamentais os direitos fixados nos tratados e convenções internacionais
- Supremo Tribunal Federal - hierarquia supralegal dentro do ordenamento jurídico nacional (RE 466.343-SP)

# LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO - LEI N. 13.146/2015

---

- Art. 34 - a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas
- § 1º - as pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos
- § 2º - as pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir a igualdade de oportunidades
- Art. 35 - é finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho

# LEI DE LICITAÇÕES – LEI N.8666/1993

---

- § 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:
  - II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- § 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

# CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E REFORMA TRABALHISTA

---

- Convenções n. 98, 151 e 154 da OIT, ratificadas pelo Brasil (Decretos Legislativos 33.196/1953, 206/2010 e 22/1992, respectivamente); objetivo geral a promoção da negociação coletiva sob a perspectiva de tratativas de condições de trabalho mais favoráveis que as fixadas em lei - Relatório dos Peritos da OIT de 2017,
- Comissão de Normas da OIT, em 2002 sobre a possibilidade de prevalência das normas negociadas sobre as legisladas: Estados membros tem a obrigação de garantir a efetiva aplicação de Convenções da OIT ratificadas, não só na legislação, mas também na prática e, em consequência, acordos individuais ou coletivos não podem reduzir a proteção estabelecida nas Convenções da OIT em vigor no Brasil (e nos tratados internacionais)
- Lei 13.467/2017 - art. 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho - somente podem permitir a prevalência do negociado sobre o legislado nos tópicos que fixem melhoras nas condições de trabalho das pessoas com deficiência

- 



# ALÉM DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUEM SE BENEFICIA DA COTA LEGAL?

---

- Pessoas reabilitadas, por sua vez, são aquelas que se submeteram a programas oficiais de recuperação da atividade laboral, perdida em decorrência de infortúnio.
- A que se atestar tal condição por documentos públicos oficiais, expedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou órgãos que exerçam função por ele delegada.

# ATUAÇÃO DO MPT NA PROMOÇÃO DO TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

---

Repressivos: Administrativos e judiciais

Preventivos:

- Plataforma legal online
- Campanhas
- Eventos para a aproximação entre pessoas com deficiências e empresas
- Manual de inclusão da pessoa com deficiência (em construção)
- Incentivo a boas práticas

Internos



# EVENTOS INSTITUCIONAIS

## Notícias

◀ Voltar

### 4ª edição do ContrataSP - Pessoas com Deficiência terá 1.500 vagas

*Evento, gratuito, é voltado para a empregabilidade de profissionais e estudantes com deficiência, além de reabilitados do INSS*

16:10 18/06/2018

De **Secretaria Especial de Comunicação**

 Curtir 3  Com

A+ A-  
 Tweetar

A 4ª edição do "ContrataSP - Pessoa com Deficiência" será realizada no dia 21, na Expo Barra Funda, na Zona Oeste da capital. O evento, gratuito, é voltado para a empregabilidade de profissionais e estudantes com deficiência, além de reabilitados do INSS. Até o momento, cerca de 80 empresas confirmaram participação.

O ContrataSP é organizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo (SMTE), em parceria com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED). A ação integra o Programa de Inclusão Econômica (PRIEC), iniciativa da Prefeitura de São Paulo para inserir públicos vulneráveis no mercado de trabalho ou no empreendedorismo na região onde moram.

Para a secretária municipal de Trabalho e Empreendedorismo, o ContrataSP é uma importante ação para promover a igualdade de condições no mercado de trabalho. "Trata-se de uma política pública que aproxima as pessoas com deficiência das vagas nas empresas, facilitando a colocação e a recolocação profissional. Ao fazer a intermediação da mão de obra, a iniciativa gera emprego, renda e valoriza o cidadão", afirma Aline Cardoso.

"Mais do que independência financeira e autonomia, o trabalho significa dignidade e autoestima para as pessoas com deficiência, pois a partir da inserção no mercado de trabalho elas enxergam que são cidadãos plenamente capazes de exercer uma função no ambiente corporativo e na sociedade. Por isso, o respeito à lei de cotas, impulsionado a partir dessa iniciativa, precisa ser praxe em todas as empresas, públicas ou privadas", defende o secretário da Pessoa com Deficiência, Cid Torquato.

No evento, os participantes poderão se candidatar a vagas de emprego oferecidas e aproveitar outros serviços.

Em atendimento à legislação eleitoral (Lei 9.504/1997), os demais conteúdos deste site ficarão indisponíveis de 7 de julho de 2018 até o final da eleição estadual em São Paulo.

Dia D - Dia de inclusão social e profissional das pessoas com deficiência e dos beneficiários reabilitados do INSS

## “DIA D”

**Dia de inclusão social e profissional das pessoas com deficiência e dos beneficiários reabilitados do INSS**



Dia 21 de setembro é o dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, e para comemorar a importância da data e reafirmar o direito ao trabalho das pessoas com deficiência do Estado de São Paulo (mais de 9 milhões), o PADEF, junto com diversos parceiros realizará o **Dia de inclusão social e profissional das pessoas com deficiência e dos beneficiários reabilitados do INSS**.

### Precisa contratar profissionais com deficiência ou reabilitados do INSS?

Se sua empresa tem vagas de emprego disponíveis, divulgue-as com até 07 dias de antecedência no PADEF e aproveite a oportunidade para conhecer as habilidades e competências dos profissionais com deficiência ou reabilitados da sua região!

### Procurando emprego?

Se você é uma pessoa com deficiência ou beneficiário reabilitado do INSS e



**30** anos  
Constituição Federal  
Ministério Público do Trabalho

**EM BREVE**  
EMENDAS 92 a 99



PCD LEGAL



PUBLICAÇÕES



ACESSIBILIDADE



DIVULGUE



CONTATO



## **PCD LEGAL:** *ACESSÍVEL PARA TODOS*

Você está acessando o site PCD Legal, uma biblioteca virtual com conteúdo acessível a todos. Nosso objetivo é oferecer o conhecimento sobre temas importantes para o desenvolvimento da cidadania. Para assegurar que a mensagem alcance todos os brasileiros, desenvolvemos um espaço bilingue.





# BOAS PRÁTICAS – ÓRGÃO PÚBLICOS, SINDICATOS E EMPRESAS

---

## Seminário Além da Cota, promovido pelo MPT, apresentou boas práticas de inclusão

por [ascom-prt2](#) — publicado 2 meses atrás, última modificação 2 meses atrás

A ocasião reuniu trabalhadores, empregadores, o poder público e representantes de movimentos sociais em 3 mesas para debater sobre o direito das pessoas com deficiência no trabalho.



# “NADA SOBRE NÓS SEM NÓS” AUDIÊNCIA PÚBLICA E RODAS DE CONVERSA

---



## Mobilidade urbana para pessoas com deficiência é tema de audiência pública no MPT-SP

*Em evento, será exigido cumprimento de cota inclusive para os processos de licitação do transporte público municipal*

São Paulo, 10 de julho de 2018 - O Ministério Público do Trabalho em São Paulo (MPT-SP) realiza em 2 de agosto deste ano a audiência pública com o tema “A mobilidade urbana e a pessoa com deficiência”, aberta a entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas e às demais pessoas interessadas.

# PL 6159

---

- “Art. 93-A. Para o cumprimento da obrigação de que trata o art.93, será considerada como base de cálculo a totalidade dos empregados que trabalhem na empresa, inclusive:
  - I - os empregados temporários; e
  - II - os empregados de empresa de prestação de serviços a terceiros.
- § 1º Não serão considerados, para fins da obrigação a que se refere o art. 93, nos termos do disposto em regulamento, os cargos:
  - I - que exijam o exercício de atividades ou operações perigosas;
  - II - cujas atividades restrinjam ou impossibilitem o cumprimento da obrigação; ou
  - III - cuja jornada não exceda a vinte e seis horas semanais.

# PL 6159

---

- Art. 93-A
- § 2º As empresas de trabalho temporário e as empresas de prestação de serviços a terceiros de que trata a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, excluirão da base de cálculo, respectivamente, os empregados colocados à disposição de terceiros e os empregados que prestam serviços a terceiros.” (NR)
- § 3º A contratação de pessoa com deficiência na condição de aprendiz, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho , aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será considerada para fins de verificação do cumprimento do disposto no caput, até o limite previsto em regulamento.

# PL 6159

---

- “Art. 93-B. A obrigação de que trata o art. 93 poderá ser cumprida alternativamente, conforme o disposto em regulamento, por meio: I - do recolhimento mensal ao Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, do Ministério da Economia, do valor equivalente a dois salários-mínimos por cargo não preenchido; ou
- II - da contratação da pessoa com deficiência por empresa diversa, desde que as contratações adicionais pela empresa que exceder o percentual exigido compensem o número insuficiente de contratações da empresa que não tenha atingido o referido percentual.
- Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, as empresas observarão o limite de ocupação de vagas excedentes em relação à obrigatoriedade estabelecida no art. 93 e informarão aos órgãos competentes os cargos destinados ao cumprimento da obrigação em cada empresa.” (NR)
- “Art. 93-C. O descumprimento da obrigação estabelecida no art. 93 sem a adoção de uma das alternativas previstas no art. 93-B
- implicará o recolhimento das parcelas de que trata o inciso I do caput do art. 93-B, limitado aos últimos três meses, além da multa de que
- trata o art. 133.” (NR)

# CIDADANIA E DIREITOS

A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha, em um ambiente acessível e inclusivo, e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas

**É direito. Está na lei!**

 @cnj\_oficial



# Obrigada!

FIM

Adriane Reis de Araujo – [adriane.araujo@mpt.mp.br](mailto:adriane.araujo@mpt.mp.br)